

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER N° 120/2025.

Ao Projeto de Lei Ordinária que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sousa, para o Exercício de 2026 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Delani Gledson Alves

Relatório

APROVADO
Em 72 / 7 / 25
Presidente

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária (PLO) N° 043/2025, de autoria do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, que tem por objetivo aprovar o Orçamento Programa do Município para o exercício Econômico-Financeiro de 2026. O projeto estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor, totalizando **R\$ 337.687.670,74** (Trezentos e Trinta e Sete Milhões, Seiscentos e Oitenta e Sete Mil, Seiscentos e Setenta Reais e Setenta e Quatro Centavos). A matéria foi encaminhada para análise desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) sob os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, e técnica legislativa**.

II. Fundamentação Jurídica

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é a peça fundamental do ciclo orçamentário e sua análise deve observar os seguintes parâmetros:

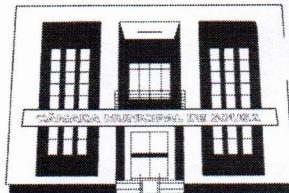
1. Competência e Iniciativa

O projeto é de **iniciativa privativa** do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido na Constituição Federal (Art. 165, § 5º) e na Lei Orgânica Municipal.

2. Constitucionalidade e Legalidade

O projeto está formalmente em conformidade com as exigências da legislação nacional, em especial:

- **Constituição Federal (CF/88):** A peça orçamentária é prevista no art. 165, § 5º, da CF/88. A Justificativa do PLO N° 043/2025 declara expressamente que sua elaboração seguiu as normas estabelecidas na Lei n° 4.320/64 e na Lei n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).
- **Equilíbrio Orçamentário:** O Art. 1º do Projeto atende ao princípio do equilíbrio, estimando a Receita e fixando a Despesa em valores idênticos (R\$ 337.687.670,74).
- **Reserva de Contingência:** O Art. 4º fixa a Reserva de Contingência em **R\$ 2.587.833,00**, constituída com recursos do orçamento fiscal, conforme exigido pelo Art. 5º, III, da LRF.
- **Autorização para Créditos Suplementares:** O Art. 7º, I, autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a **60% do total da Despesa Fixada**. Este limite é uma prerrogativa legislativa, desde que determinado pela Lei Orçamentária, e não apresenta ilegalidade.



- **Operações de Crédito:** O Art. 7º, III, autoriza operações de Crédito por antecipação da Receita (ARO) até o limite de **R\$ 500.000,00**. A autorização para ARO é matéria orçamentária prevista na LRF.
- **Princípio da Transparência:** A Justificativa menciona a realização de **audiência pública** para a coleta de propostas, o que demonstra a observância do princípio da transparência e participação popular, em conformidade com o Art. 48 da LRF.

3. Técnica Legislativa

A estrutura do projeto, contendo a estima da Receita (discriminada por categoria econômica) e a fixação da Despesa (discriminada por categoria econômica e Unidade Orçamentária), segue o padrão exigido pela Lei nº 4.320/64. O projeto de lei, em sua forma e técnica, está adequado.

III. Conclusão e Voto do Relator

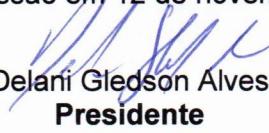
Pela análise de seus dispositivos e anexos, o Projeto de Lei Ordinária N° 043/2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sousa para 2026, apresenta-se:

1. **Constitucional:** Por respeitar a competência de iniciativa do Executivo e o arcabouço da Constituição Federal.
2. **Legal:** Por observar as determinações da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), especialmente no que tange ao equilíbrio orçamentário e à previsão de Reserva de Contingência.
3. **Com Boa Técnica Legislativa:** Por estar devidamente estruturado.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, é pela **APROVAÇÃO** da matéria, em seus aspectos jurídicos, e pela remessa à Comissão de Finanças e Orçamento para a análise do mérito e dos valores previstos.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 12 de novembro de 2025


Delani Gledson Alves
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Abel Sales de Sousa
Vice-Presidente


Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Abel Sales de Sousa
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0120/2025
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	12/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	17:44
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM 13

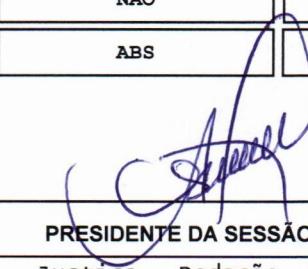
NÃO 0

ABS 0

TURNO:

Turno

TRAMITE:


PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:
Parecer nº 120/2025, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 043/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sousa para o Exercício Financeiro de 2026, em R\$, 337.687.670,74, com a emenda modificativa e as emendas impositivas apresentadas.